PROJETO DE LEI Nº 162/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO DE CANOINHAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° Deve ser apresentada, no ato de matrícula na rede municipal e privada de ensino, a caderneta de vacinação do aluno com até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em conformidade às disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º O aluno dispensado da vacinação obrigatória, deverá apresentar atestado médico que comprove a contraindicação de sua aplicação.

§ 2º Na falta ou extravio da caderneta de vacinação será aceita a declaração de vacinação atualizada e emitida por profissinal de saúde competente.

§ 3º O ato da matrícula não será obstado em razão falta da caderneta ou declaração de vacinação.

§ 4º Caso não seja apresentada a caderneta atualizada ou declaração de vacinação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de matrícula, comunicar-se à o Conselho Tutelar e a Vigilância Epidemiológia Municipal acerca do ocorrido.

Art, 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de vacinação no período que antecede as matrículas escolares.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 13 de dezembro de 2019.

Ver. Paulinho Basílio
Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Segundo o Ministério da Saúde, os índices de vacinação no Pais estão em queda desde 2015, formando com isso bolsões suscetiveis a doenças que seriam preveníveis se vacinação fosse aplicada em dia. A legislação citada determina que seja apresentada a caderneta de vacinação atualizada por acasião da matricula dos alunos na rede municipal de ensino.

Este ato se faz necessário devido a complexidade na interpretação do calendário vacinal. A imunização se estabelece através de esquemas vacinais onde as doenças são prevenidas através de uma ou mais aplicações da mesma vacina, criando a imunidade adquirida ativa do individuo. A falta da realização destes esquemas não só desprotege o individuo, mas coloca em risco toda uma comunidade.

A não apresentação caderneta de vacinação atualizada no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, não impedirá a matricula, mas será um importante instrumento verificação das condições de imunização dos alunos

Esse apontamento é previsto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), esta lei veio para reforçar a importância da realização da vacinação de rotina das crianças e dos adolescentes, bem como o fortalecimento da participação dos mesmos nas estratégias da campanha e de monitoramento rápido de vacinação.

Pela lei, os pais ou responsáveis legais terão um prazo de 30 dias para regularizar a situação, caso não ocorra esta regularização dentro do prazo, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para tomar as providências necessárias. É de extrema importância que os pais tenham consciência do ato de vacinar para combate a doenças severas como a poliomielite, o sarampo, o tétano entre outras doenças que fazem parte do calendário de vacinação do Ministério da Saúde.

Atualmente temos notícias do retorno de epidemias de várias doenças pelo país, a vacinação das crianças e adolescentes é a melhor maneira de protegê-las, neste sentido a colaboração dos pais e responsáveis é essencial neste processo.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão dos colegas Vereadores para aprovar o presente Projeto de Lei.

Canoinhas/SC, 13 de dezembro de 2019.

Ver. Paulinho Basílio
Autor